



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.494 , DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º e aos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.455, de 17 de Dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.455, de 17 de Dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º Fica a PROGUAÇU S. A., autorizada nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa MUNDO LIMPO RECICLAGEM DE ARTEFATOS DE FERRO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.066.571/0001-21, com sede e principal estabelecimento sito à Av. Brasil, nº 2.000, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP, o terreno denominado como Fração "A" da Área "C" do Lote 03, da Quadra "E", situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 2.612,82m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 15.042/2021.

Fração "A" da Área "C" do Lote 03 da Quadra "E":

Com área de 2.612,82m² e de forma triangular; mede 103,75m de frente para a Avenida "02" (Nivaldo Roberto Ferne), mede 61,12m do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a Fração "B" da Área "C" e mede 85,86m nos fundos, confrontando com a Área "B" do lote "03".

.....

Art. 2º Mantida a redação do "caput" do art. 4º da Lei Complementar nº 1.455, de 17 de Dezembro de 2021, os seus §§ 1º e 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 173.242,94 (cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 130.641,00 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e um reais) correspondentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado da área doada, e R\$ 42.601,94 (quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos) correspondente às benfeitorias existentes na área doada.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O pagamento da quantia descrita no § 1º deste artigo deverá ser efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo 05 (cinco) parcelas de R\$ 28.570,19 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos), e a sexta e última parcela de R\$ 30.392,00 (trinta mil, trezentos e noventa e dois reais), com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei Complementar.

.....”
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 15 de Junho de 2022. “Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO